



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 31737/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 22/03/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INTERESSADOS: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 015 – Condado - PB, Quinta-feira, 09 de Março de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 018, de 09 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos vencimentos dos profissionais da Medicina, Psicologia e Odontologia do Município de Condado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o inciso IV, do art. 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste salarial dos profissionais da Medicina, Psicologia e Odontologia do Município de Condado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado por este Decreto o reajuste salarial pago aos profissionais de Medicina, Psicologia e Odontologia lotados nesta Edilidade no importe de 25%, fixando, portanto, o piso para estes profissionais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Município.

Art. 3º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, 09 de março de 2023.

Monulo Bayenna Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ITALO MARQUES COSTA - R\$ 55.000,00.

Condado - PB, 02 de março de 2023
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA -
Presidenta

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. **Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado-PB. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00001/2023 - 02.03.23 - ITALO MARQUES COSTA - R\$ 55.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS, E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARMINDA CRISTINA DA SILVA DOC ORGANIZACOES - R\$ 12.000,00

Condado PB, 09 de março de 2023
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
- Presidenta

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS, E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00003/2023. **DOTAÇÃO:** Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado-PB. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00004/2023 - 10.03.2023 - ARMINDA CRISTINA DA SILVA DOC ORGANIZACOES - R\$ 12.000,00

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E ITALO MARQUES
COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Condado, localizada à Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado - PB, CEP 58 714-000, inscrita no CNPJ nº 24.508.889/0001-80, neste ato representada pela Presidenta **VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA**, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Osorio Queiroga de Assis, 149 - Centro - Condado - PB, CPF nº 021.454.434-60, Carteira de Identidade nº 2223890 2VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ITALO MARQUES COSTA** - R JERONIMO ROSADO, 540 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 07.989.698/0001-69, neste ato representado por Italo Marques Costa, Brasileiro, Divorciado, Contador, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Rosado, 540, Centro - Pombal - PB, CPF nº 049.829.304-14, Carteira de Identidade nº 2657006 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO.

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado-PB

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;





- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65





e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o





atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos -PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado PB, 02 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

CPF 048 189 334 54

CPF 064.623.984-85

PELO CONTRATANTE

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa

**VANDERLUCIA VIEIRA SILVA
FELIPE DA COSTA**

Presidenta
CPF:021.454.434-60

PELO CONTRATADO

Italo Marques Costa
**ITALO MARQUES COSTA
ITALO MARQUES COSTA**
CPF:049.829.304-14





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITALO MARQUES COSTA ME
CNPJ: 07.989.698/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:32 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: F388.1574.31A0.2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: E011.D94B.BC41.05FF

Emitida no dia 16/01/2023 às 17:24:15

Nome Empresarial:

ITALO MARQUES COSTA

Endereço:

CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA

Bairro:

JARDIM ROGERIO

Inscr. Estadual:

16.193.478-1

Município:

POMBAL

Situação Cadastral:

CANCELADO

Número:

870

Complemento:

TERREO

CEP:

58840-000

CNPJ/CPF:

07.989.698/0001-89

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



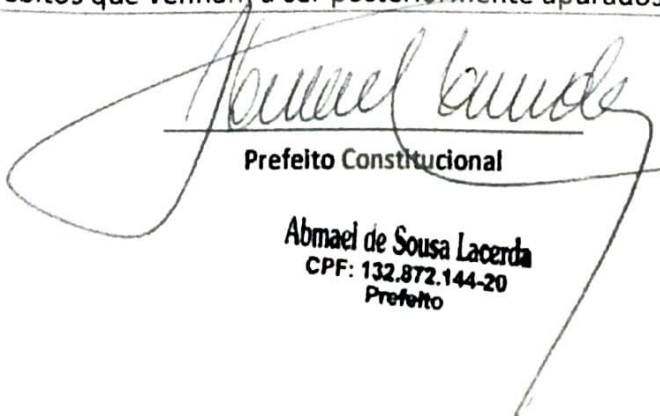
**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE
NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
0002/2023	17/01/2023	90 (noventa) dias

DADOS DO REQUERENTE		
CPF/CNPJ	NOME /RAZÃO SOCIAL	
049.829.304-14	ITALO MARQUES COSTA	
LOGRADOURO		NUMERO
RUA JERONIMO ROSADO		540
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE/UF
	BOA ESPERANÇA	POMBAL-PB

Certificamos, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS EM ATRASO** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data para o requerente acima.

FINALIDADE
QUANTO AO DÉBITO PERTENCENTE AO CONTRIBUINTE, HÁ ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS (I.P.T.U.), REFERENTE AO IMÓVEL CONFORME INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE Nº: 20.002.021.0005.000, COM PAGAMENTOS EM DIA.
OBSERVAÇÕES
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.


Prefeito Constitucional
Abmael de Sousa Lacerda
CPF: 132.872.144-20
Prefeito

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.989.698/0001-69

Razão

Social: ITALO MARQUES COSTA ME

Endereço: R JERONIMO ROSADO 540 TERREO / CENTRO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012302382682338903

Informação obtida em 03/02/2023 20:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.989.698/0001-69

Razão Social: ITALO MARQUES COSTA ME

Endereço: R JERONIMO ROSADO 540 TERREO CENTRO / POMBAL / PB /
58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021102481701310851

Informação obtida em 11/02/2023, às 17:10:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITALO MARQUES COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.989.698/0001-69

Certidão nº: 2155328/2023

Expedição: 16/01/2023, às 17:19:03

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITALO MARQUES COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.989.698/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2023 às 20:48:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 31738/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 22/03/2023

Data da Assinatura: 02/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 55.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Contratado (Nome): Italo Marques Costa

Contratado (CNPJ): 07.989.698/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	970f262f9768f727711f7041f5615afc
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	59d4edad27c02c1d8bf3d4e3e4ffb8c1
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	317e6d3b5eb35f2f012dcd8dea1b3afd

João Pessoa, 22 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB